



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Projeto de Lei Ordinária Nº 37/2023, de 04 de agosto de 2023

Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Projeto Guia Turístico Mirim na Cidade de Mata de São João - Bahia

O Vereador Marcus Vinícius Theófilo Gomes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Mata de São João o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Projeto Guia Turístico Mirim na Cidade de Mata de São João - Bahia.

Art. 2º - O Projeto previsto no artigo anterior, compreenderá formação profissionalizante como guia turístico de adolescentes aprendizes com idade compreendida entre quatorze e vinte e um anos, com a possibilidade de prestação de estágio profissionalizante junto a rede hoteleira do Município.

Parágrafo único. A formação profissionalizante deverá ser ministrada com a observância das diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, além da obediência aos seguintes princípios:

- I - Garantia de frequência no Ensino Regular
- II - Atividade compatível com o desenvolvimento e crescimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades;

Art. 3º - Fica também, o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para a consecução do objeto da presente Lei, inclusive com entidades para promoção da supramencionada qualificação. Bem como, caso entenda necessário estabelecer disciplinas de turismo e história local na grade da educação fundamental II.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Art. 4º - A entidade empregadora da rede hoteleira participante do projeto, receberá selo (placa) de “parceiro do projeto guia turístico mirim” reconhecendo sua importância em práticas que dão apoio ao desenvolvimento da juventude matense.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei, inclusive mencionando os critérios de seleção e participação de estudantes e empresas que queiram aderir ao programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, 04 agosto de julho de 2023.

(Documento assinado digitalmente)

Marcus Vinícius Theófilo Gomes

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse ba-matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: DNBNY-JRDAP-4FDHV-LCO87-4RCNA





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

JUSTIFICATIVA

O Projeto “Guia Mirim” tem o objetivo de promover a capacitação de guias de turismo mirins, e contempla jovens de nosso Município, regularmente matriculados nas instituições de ensino Municipal ou Estadual, visando contribuir com a valorização e conhecimento de nossa história local, promoção do turismo e sobretudo qualificação e direcionamento dos nossos jovens.

O Projeto irá ainda certificar empresas do ramo do turismo que aderirem ao projeto, valorizando assim, empresários que efetivamente tenham responsabilidade social no Município, dando destaque e reconhecimento.

Mata de São João, Bahia em 04 de agosto de 2023

Marcus Vinícius Theófilo Gomes
Vereador

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse ba-matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: DNBNY-JRDAP-4FDHV-LCO87-4RCNA





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Ordinária

Protocolo Nº: 3291

Protocolo Data: 04/08/2023

Documento Nº: 37/2023



Gerado por Marcus Vinícius Theófilo Gomes na repartição Gab. Marcus Theófilo dia 30/07/2023 às 07:36

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

DNBNY-JRDAP-4FDHV-LCO87-4RCNA

Para confirmar a autenticidade acesse <https://ba-matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Marcus Vinícius Theófilo
Gomes

Data e hora 04/08/2023 08:50

IP 177.136.115.122

Tipo Eletrônica